

elbas tendo perdido a qualidade de portuguez pôde reabilitar-se?

Sem duvida, e' a expressa disposicao do N.º 2 do art.º 22 do mesmo Cod. Basta para isso que o impetrante renuncie o cargo que exerce de nacional estrangeira.

Quanto a forma de obter essa reabilitacao, po-de-a ser-lhe concedida a arbitrio do governo, visto ser uma gracia, como se diz no citado art.º, que o governo pôde negar ou conceder. Essa concessao tera que fazer-se por meio de Decreto pelo Ministerio do Reino.

Creio ter assim respondido a's perguntas por V. Ex.<sup>a</sup> formuladas.  
Deus Guarde etc.

(a) J. Joao d'Alarcão

1903  
Dezembro  
17

N.º 947 L.º 360.  
Reino

Novamente o processo relativo ao pagamento da Confecção da Carta de Portugal para uso das escolas do Alentejo e do Alentejo.  
Gomes.

M. e Ex. Sr.

elb. Gomes,

livreiro-editor não pedir que  
 lhe seja pago um fornecimento  
 de 5.000 cartas de Portugal, que  
 lhe foi encomendado em 1898  
 pela Direcção Geral d'Instrucção  
 Publica ao preço de 600 reis ca-  
 da uma, cartas que consucante  
 alega deveriam ser organiza-  
 das conforme a da Direcção Ge-  
 ral dos Trabalhos Geodésicos  
 na escala de  $\frac{1}{500000}$ , mas mais  
 simplificada.

Alega ainda o  
 Supp.<sup>te</sup> ter incumbido d'este  
 trabalho o engenheiro Ebadu-  
 reira Beca, que n'ele trabalhou  
 durante 3 anos d'acôrdo com  
 a Direcção Geral d'Instrucção Pu-  
 blica, tendo entregue o origi-  
 nal para ser gravado e im-  
 presso a 9 côas nas oficinas  
 da Comp.<sup>a</sup> Nacional Editora,  
 por haver sido especialmen-  
 te recomendado que este tra-  
 balho fosse feito em oficinas  
 portuguesas. Affirma ainda  
 que em 16 de setembro de  
 1902 tendo-se terminado a  
 impressão das 5.000 cartas  
 foram ellas immediatamente  
 entregues e recebidas na Di-  
 recção Geral d'Instrucção Públi-  
 ca, acompanhadas da respec-  
 tiva factura.

Até agora porém

não lhe tem sido paga a respectiva importância por lhe ter sido clareado o digno Director Geral que se havia dessemelhado o processo que servira de base a esta encomenda - o despacho ministerial autorizando a aquisição das cartas. Elhas como na mesma Direcção Geral ha inteiro conhecimento d'aquelle documento por haver sido lido pelo actual Director Geral, Chefe de Repartição e outros funcionarios instra' o Supp.<sup>te</sup> porque se lhe faça o pagamento devido por aquelle procedimento.

Este requerimento vem desacompanhado de qualquer documento comprovativo das alegações n'ele contidas, mas o processo está instruido com a informação da Direcção Geral, suas informações da Direcção Geral dos trabalhos Geodesicos e do despacho ministerial que lhe serviu de base.

Esse despacho com a data de 8 de junho de 1898 autorizava a despesa de 700 reis por carta no caso de se não poder obter a impressão por menor despesa na industria particular, e havia sido lançada sobre um

102  
Francisco

oficio da Direcção Geral dos Tra-  
balhos Geodesicos, no qual se  
dizia, não poder fazer-se o tra-  
balho das cartas chorograficas  
encigidas por menos de 700 reis  
cada uma.

Pelo alegado e  
pela informacão do V. Director  
Geral d'Instrucção Publica, vê-se  
que <sup>por</sup> aquela Direcção teria sido  
feita a encomenda das cartas  
ao Supp.<sup>te</sup> o qual a teria accete-  
nos termos em que allega, obri-  
gando-se a apresentar 5.000 car-  
tas ao preço de 500 reis cada  
uma, impressas e gravadas  
em officinas portuguezas e con-  
forme a carta da Direcção Ge-  
ral dos Trabalhos Geodesicos.

Não existe po-  
rem contracto algum entre a  
Direcção Geral e o Supp.<sup>te</sup> tendo  
por isso a encomenda sido  
feita por ajuste verbal.

Supondo pois  
contractado o fornecimento  
n'aquelles termos que o forne-  
cedor confessa e a Direcção Ge-  
ral confirma, resta averigu-  
ar se o Supp.<sup>te</sup> deu cumprimento  
ao fornecimento como fôr  
ajustado e se por isso o  
seu requerimento é baseado  
em direito e deve por isso  
ser deferido.

Alega, o fornecedor, que as cartas foram elaboradas conforme o ajuste e que foram entregues e recebidas pela Direcção Geral de Instrução Publica.

Como do processo eram duvidosas estas alegações, pedi no meu officio de 8 de Setembro me fossem dadas as seguintes esclarecimentos:

1.º se os exemplares fornecidos, estavam embora simplificados conformes a carta da Direcção Geral dos trabalhos Geodesicos ou se contém erros e defectos que ali se não encontram.

2.º se o numero dos exemplares ajustado em 1899 foram entregues a tempo e se foram aceites e duplicados ao fim a que eram destinados.

A este segundo quesito não respondeu a Direcção Geral, ignorando eu por isso ainda se existe a alegação produzida pelo fornecedor de que os exemplares da Carta de Portugal foram entregues em devido tempo e ainda se a Direcção Geral os recebeu e aceitou.

Quanto ao 1.º enviou-me a Direcção Geral o

ofício do Director Geral dos Trabalhos Geodesicos, que ainda me não parece esclarecer inteiramente uma parte da dhumda suscitada, e que vou summariamente expôr.

Como disse parece ter sido assente com o fornecedor que as cartas seriam elaboradas conforme a carta da Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos. Ora tanto na 1ª informacão d'esta Direcção Geral, como n'esta ultima não se vê que as cartas são uma copia imperfeita d'um antigo reconhecimento feito no país ha muito tempo e expedida mente pela Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos para servir de base ao reconhecimento geologico.

Esta carta é a que foi levantada em 1860-65 e publicada pouco depois pelo Instituto Geologico e pelo Instituto Geografico (denominacão que então tinha a Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos), a que se refere a 4ª informacão. Seria esta a carta que no ajuste feito com o fornecedor foi tomada para modelo das 5.000 cartas?  
C'ois vejo

*Handwritten signature*  
33

este ponto inteiramente esclarecido, e a Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos far o mesmo reparo, notando que nem o requerimento do preceder nem o officio da Direcção Geral d'Instrucção Publica, indica qual a carta que fôr destinada para tipo das cartas encomendadas.

Inclina-se a Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos a que estando já publicada a carta corografica de Portugal na escala de  $\frac{1}{1000000}$  deveria talves esta ter <sup>1000000</sup> sob o modelo, com as modificações posteriormente introduzidas.

É certo porem que este ponto não está devidamente esclarecido, e se a encomenda tivesse sido feita d'inteira conformidade com aquella carta de 1860-65, seria d'atender o pedido visto que bem poderia ser aquella a carta adoptada para modelo.

Admitido pois que no ajuste feito com o preceder se tivesse contratado o fornecimento de 5.000 cartas conformes ao reconhecimento feito em 1860-65, publicado pelo Instituto Geografico, o que parece ainda dum doso, vejamos se mesmo assim os

94  
fornecimento foi feito d'harmonia com esse modelo.

Responde a este ponto e eloquentemente, as duas officinas da Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos, onde se apontam inumeros erros de copia por forma a constituirem as novas cartas uma coisa inteiramente diversa do supposto modelo.

"A carta em questao," diz o 2º officio, "pode considerar-se bastante má. Não se bem que foi copiada e mal copiada de um antigo reconhecimento ao país feito ha muito tempo e expeditamente pela Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos."

Anteriormente tiraram-lhe as serras e lacunas, algumas das quaes muito importantes, e que para não abrigar não transcrevo.

A 2ª informacao ainda aponta outro erro a acrescentar aos que reproduzio do modelo, e todos de importancia, parecendo-lhe que o capital foi o de ser feita sob o modelo do reconhecimento de 1860-65 quando posteriormente havia muitos melhores elementos

para fazer trabalhos perfectos.  
D'aqui é facil  
concluir que as cartas preceden-  
das, acinda quanto se estmi-  
ta que o modelo ajustado fôr  
o reconhecimento do Instituto  
Geografico o que não é muito  
Inatural, mas estão elaboradas  
de conformidade com esse  
modelo, tendo lhe o seu au-  
tor introduzido erros que lá  
não estavam e que por isso  
as torna inteiramente in-  
proprias para o fim a que se  
destinam - o ensino. - e des-  
tes termos o contracto não  
fôr cumprido por parte do fr-  
necedor, pelo que por de parecer  
que lhe não pôde ser depen-  
da a sua peticao, não se lhe  
podendo pagar um ferncimen-  
to que não pôde nem deve  
ser recebido por não satis-  
fazer as clausulas contractuales.  
Fati's meu pare-  
cer.

Deus Guarde etc.

(a) D. João de Alarcão

1903  
Dezembro  
24

Nº 1173 L.º 36 C.  
Fazenda

alterações  
nos Estatui-  
tos da Compa-  
nhia das Pas-  
sagens pedidas  
pela Administracão